



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3175, DE 27 DE ABRIL DE 1998

"Altera disposições da alínea "A" do artigo 1º da Lei Municipal nº 3131, de 18 de dezembro de 1997".

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º	- A alínea	"A" do artigo	1° da Lei 3131,	de 18 de dezembro	de 1997, passa a
ter a seguint	te redação:				

Artigo 1° -

a) – forem aposentados, pensionistas e viúvas terão 100% (cem por cento) de isenção desde que o prédio tributado seja seu único imóvel no Municipio ou fora dele e utilizado como sua residência própria.

Cruzeiro, 27 de abril de 1998

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Fábio Antonio Guimarães Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal/de/Cruzeiro/em 27 de abril de 1998

Magno José de Abreu Assessor